

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 21.518.739/0001-60
NIRE (JUCEG) sob o nº 52204598292

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade RG. n.º 5238991 expedido pela SSP/GO em 14/05/2013 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.014.091-86, natural de Goiânia/GO, nascido aos 09/02/1991, filho de Ney Afonso Primo e Andreia Karla Vaz da Silva, residente e domiciliado à Rua SB-33, Quadra 31, Lote 18, Loteamento Portal do Sol II, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP n.º 74.884-643;

NEY AFONSO PRIMO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG. n.º 389616/2ª via expedido pela SSP/GO em 17/07/2014 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.998.111-53, natural de Aurilândia/GO, nascido aos 29/04/1955, filho de Antônio Afonso Primo e Maria Cândida Medeiros, residente e domiciliado à Rua J-16, Quadra 50, Lote 06, Setor Jaó, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP n.º 74.673-310;

Únicos sócios proprietários da empresa “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**”, com expressão fantasia “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 112-A, Número 45, Quadra F-35, Lote 03, Setor Sul, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.085-160, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0001-60, com seu registro primitivo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52204598292 e despacho de 06/07/2017; **filial-I** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0002-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15900466165 e despacho de 29/08/2017 e **filial-II** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0003-21 registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT) sob o nº 51900494559 e despacho de 20/10/2014, resolvem nesta data, de comum acordo, proceder com a 7ª (sétima) *Alteração do seu Contrato Social*, considerando as disposições legais que lhe são permitidas, notadamente pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (*Código Civil*), e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL – Fica constituída nesta data, a terceira filial, estabelecida na **Avenida Buenos Aires, Número 1391, Quadra 273, Lotes 02/03, Jardim Novo Mundo, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.703-060**, cujo objeto social será **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral e manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando as *alterações ocorridas*, procedem com à *Consolidação* do Contrato Social, o qual passará a ter a seguinte redação:

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de *Consolidação de Sociedade Empresária Limitada*, os senhores **BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade RG. n.º 5238991 expedido pela SSP/GO e regularmente inscrito no CPF/ME sob o n.º 040.014.091-86, natural de Goiânia/GO, nascido aos 09/02/1991, filho de Ney Afonso Primo e Andreia Karla Vaz da Silva, residente e domiciliado à Rua SB-33, Quadra 31, Lote 18, Loteamento Portal do Sol II, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP n.º 74.884-643 e **NEY AFONSO PRIMO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG. n.º 389616/2ª via expedido pela SSP/GO em 17/07/2014 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.998.111-53, natural de Aurilândia/GO, nascido aos 29/04/1955, filho de Antônio Afonso Primo e Maria Cândida Medeiros, residente e domiciliado à Rua J-16, Quadra 50, Lote 06, Setor Jaó, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP n.º 74.673-310, únicos sócios da empresa “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**”, com expressão fantasia “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 112-A, Número 45, Quadra F-35, Lote 03, Setor Sul, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.085-160, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0001-60, com seu registro primitivo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52204598292 e despacho de 06/07/2017; **filial-I** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0002-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15900466165 e despacho de 29/08/2017 e **filial-II** devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0003-21 registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT) sob o nº 51900494559 e despacho de 20/10/2014, resolvem nesta data, proceder com a presente *Consolidação do seu Contrato Social*, considerando as disposições legais que lhe são permitidas, notadamente pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (*Código Civil*), e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA – Art. 997 do C.C. – A sociedade gira sob a denominação social de “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**” e nome de fantasia “**BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA MATRIZ – (GOIÂNIA/GO – Art. 997, II do C.C. – A sede social da matriz é estabelecida na Rua 112-A, Número 45, Quadra F-35, Lote 03, Setor Sul, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.085-160, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0001-60, com seu registro primitivo na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52204598292 e despacho de 06/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ENDEREÇO DA FILIAL I – (NOVO PROGRESSO/PA) – Art. 997, II do C.C. – A filial-I é estabelecida na Avenida Brasil, Quadra 479, Lote 10, Bairro Vista Alegre, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, CEP n.º 68.193-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.518.739/0002-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15900466165 e despacho de 29/08/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ENDEREÇO DA FILIAL II – (CUIABÁ/MT) – Art. 997, II do C.C. – A segunda filial é estabelecida na **Rua Nova Europa, Número 113, Quadra 12, Lote 14, Bairro Jardim Presidente I, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP n.º 78.090-150, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.518.739/0003-21 registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT) sob o n.º 51900494559 e despacho de 20/10/2014.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ENDEREÇO DA FILIAL III – (GOIÂNIA/GO) – Art. 997, II do C.C. – A terceira filial é estabelecida na **Avenida Buenos Aires, Número 1391, Quadra 273, Lotes 02/03, Jardim Novo Mundo, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.703-060.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA SOCIEDADE – Art. 997, II do C.C. – O objeto da sociedade é o ramo de **Prestação de serviços de arquitetura, engenharia, desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Serviços especializados para construção; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Gestão de redes de esgoto; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Construção de obras de arte especiais; Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; Obras de terraplanagem; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Obras de irrigação e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Construção de rodovias e ferrovias; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra, venda, aluguel e loteamento de imóveis próprios.**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO – Art. 997, II do C.C. – A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas à legislação comercial, tendo sido suas atividades iniciadas em **20 de outubro de 2014.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS – Art. 997, III e Art. 1.055, ambos do C.C. – O capital social é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões, de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, de valor unitário R\$ 1,00 (um real), integralizados totalmente em moeda corrente deste país, e assim, distribuído aos seus sócios:

01 – BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS – com 17.820.000 (dezessete milhões e oitocentas e vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 17.820.000,00 (dezessete milhões e oitocentas e vinte mil reais), correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) da totalidade das quotas do capital social;

02 – NEY AFONSO PRIMO – com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) da totalidade das quotas do capital social;

PARÁGRAFO ÚNICO – Art. 1.059 do C.C. – Os sócios estão obrigados a repor quaisquer valores referentes a lucros, ou quantias retiradas a qualquer título, que vierem causar prejuízo ao Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS – Art. 1.003, 1.056 e 1.057, todos do C.C. – As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----

ser cedidas, transferidas ou alienadas, no todo ou em parte, por qualquer um dos sócios a terceiros **sem o prévio e expresso consentimento dos outros**, aos quais os sócios remanescentes e a própria sociedade em igualdade de condições e de preço, possuem a preferência e o direito de aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cedente das quotas responde **solidariamente** com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, **por um prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir da data da averbação da alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão ou transferência total ou parcial das quotas apenas surtirá efeito quanto aos sócios ou a sociedade após a averbação da correspondente modificação do Contrato Social, devidamente assinado pelos sócios anuentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las por qualquer forma, ou empenha-las. A não observância do disposto nesta cláusula será motivo de exclusão dos sócios por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – *Art. 1.052 C.C.* – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, **mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Art. 1.001 do C.C* – As obrigações dos sócios tiveram início na data de sua entrada na sociedade e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Art. 1.080 do C.C* – As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – *Artigos 1.061 e 1.063, ambos do C.C.* – A assinatura pela administração da sociedade caberá exclusivamente ao seu sócio **BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS**, o qual exerce a função de sócio administrador, no expresso interesse da sociedade, devendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e assinando sempre seu(s) nome(s) próprio(s) **isoladamente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato de sócio administrador poderá cessar por renúncia ou por destituição por vontade de sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de renúncia do sócio administrador, está só se torna eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, da renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação e publicação no registro competente.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E VEDAÇÕES DOS ATOS – *Artigos 1.064 do C.C.* – Somente o(s) administrador(es), faz(em) o uso da denominação social, assinando sempre seu nome isoladamente, frente aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----

Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(S) ADMINISTRADOR(ES) NÃO SÓCIO(S) – *Artigos 1.061, 1.062 e 1.063 do C.C.* – Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de Gerente(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser nomeado(s) pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de nomeação de Gerente(s) em ato apartado, o(s) mesmo(s) investir-se-á(ão) no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrada no livro de atas da administração, e obedecida às formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mandato, na hipótese de Gerente(s), terá(ão) o prazo e condições estabelecidos pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato do(s) Gerente(s) poderá cessar por renúncia ou por destituição aprovada pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de renúncia do(s) Gerente(s), está só tonar-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos 10 (dez) dias subsequentes à investidura de Gerente(s), em ato apartado, deverá(ão) este(s), requerer(em) a averbação no registro competente, devendo mencionar o(s) seu(s) nome(s), nacionalidade(s), estado civil, residência(s), exibindo ainda, seu(s) documento(s) de identidade, o(s) ato(s) de investidura, a(s) data(s) da nomeação(ões) e o(s) prazo(s) de gestão(ões).

PARÁGRAFO SEXTO – O modo de remuneração do(s) Gerente(s) será decidido e definido pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social, em ata de posse devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERDIÇÃO, MORTE E RETIRADA DOS SÓCIOS – Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e incapaz(es), desde que observadas as disposições legais pertinentes quanto a alteração, seja pela transferência de titularidade ou pela transformação em outra forma societária. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em um prazo de 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) herdeiro(s) do sócio deverá(ão), encerrado o balanço, manifestar interesse na continuidade da Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações constantes no presente ato, referente ao sócio falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo mais de um herdeiro deverá ainda ser nomeado um entre eles para participar da administração da Sociedade até que se resolva a situação especificada no caput da cláusula acima.

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação ao sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL – *Artigos 1.065, 1.008 e 997, VII, todos do C.C.* – É designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a realização do Balanço Patrimonial, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo ser promovidas as reavaliações previstas e depreciações necessárias e adequadas. Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser incorporados ao Capital Social ou distribuídos ao(s) sócio(s), em proporção a ser deliberada pelo(s) mesmo(s); devendo os prejuízos serem por ele(s) suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO, DISSOLUÇÃO E CESSAÇÃO DE ESTADO DE LIQUIDAÇÃO – No que tange aos assuntos que dão título à esta cláusula, as deliberações serão tomadas mediante anuência exclusiva do sócio administrador. Inclusive no tocante a escolha do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETIRADAS DE PRÓ LABORE – As retiradas de pró-labore serão efetuada por seu sócio **BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS**, em periodicidade e valores estabelecidos de acordo com determinação dos sócios detentores da maioria das quotas do capital social, e serão levadas à conta de despesas do exercício, observando os limites estabelecidos pelas legislações do Imposto de Renda e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESEMPEDIMENTO DO(S) ADMINISTRADOR(ES) – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OMISSÕES DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS – Nas omissões do disposto neste Contrato Social, a Sociedade reger-se-á com base nos artigos

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----

1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão deste, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples (artigos 997 a 1.038).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – A sociedade não possui filiais, reservando-se, porém, o direito de abrir outras em qualquer parte do território nacional, quando convir, subordinando-se à legislação que rege a matéria. As alterações do presente instrumento, quando se julgarem necessárias, podem ser validamente efetuadas, quando firmadas por seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Fica eleito como Foro para processamento e resolução de quaisquer questões decorrentes da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, o **Foro da Comarca do Município de Goiânia, Estado do Goiás**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Consolidação de Sociedade Empresária Limitada, em 01 (uma) via.

Goiânia /GO, 23 de dezembro de 2024.

BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS

Sócio administrador

NEY AFONSO PRIMO

Sócio Quotista

-----RODAPÉ DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL-----



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04001409186	BRUNO VAZ DA SILVA MEDEIROS
12499811153	NEY AFONSO PRIMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2025 11:10 SOB N° 52901128948.
PROTOCOLO: 244099995 DE 27/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500199095. CNPJ DA SEDE: 21518739000160.
NIRE: 52204598292. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2024.
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br